

**LEI Nº 760 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre percentual de aplicação de reposição de perdas inflacionárias de vencimento dos servidores municipais da administração direta e subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Paríquera-Açu.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Aplica-se reposição das perdas inflacionárias (revisão geral anual) de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um décimos) percentuais, acumulada nos últimos doze meses (janeiro a dezembro de 2019) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto de Geografia e Estatística (IBGE) aos vencimentos dos servidores municipais da Administração Direta.

Parágrafo Único: Ficam substituídas as tabelas do Anexo I, II e III, da Lei 698/2019, pelas respectivas tabelas constantes nos anexos da presente Lei, devidamente atualizadas.

**Art. 2º** A reposição será devida a todos os servidores ativos, cargos em comissão e aos integrantes do magistério, na referência I no nível 1.

Parágrafo Único: Os vencimentos dos servidores do magistério que se encontram nas classes e níveis de progressão na carreira será atualizado aplicando-se ao valor revisado na referência I, do nível 1 o percentual constante nas tabelas do anexo II, da Lei 698/2019, conforme dispõe o art. 43, da Lei 693/2019.

**Art. 3º** Aplica-se o mesmo percentual de 4.31 % de revisão geral anual para os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de Paríquera-Açu, fixados na Lei Municipal nº. 698/2019, nos seguintes valores:

I) Prefeito passa a ser de R\$ 13.148,47 (treze mil centos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos);

II) Vice-Prefeito passa a ser de R\$ 5.634,38 (cinco mil seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos).

**Art. 4º** Nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal, é vedada a percepção de salários em valores superiores aos dos subsídios do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu, 17 de março de 2020.

José Carlos da Silva Pinto  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade  
Diretor do Departamento de Administrativo

## ANEXO I

### TABELA DE REFERÊNCIAS

QUADRO REFERÊNCIAS 03-2020			
Ref	Valor - Atual	Ref	Valor Atualizado
1	R\$ 1.066,66	1	R\$ 1.112,63
2	R\$ 1.078,05	2	R\$ 1.124,51
3	R\$ 1.089,44	3	R\$ 1.136,39
4	R\$ 1.111,27	4	R\$ 1.159,17
4-A	<b>R\$ 1.250,00</b>	4-A	R\$ 1.303,88
5	R\$ 1.235,51	5	R\$ 1.288,76
6	R\$ 1.329,22	6	R\$ 1.386,51
7	R\$ 1.488,43	7	R\$ 1.552,58
8	R\$ 1.670,25	8	R\$ 1.742,24
9	R\$ 1.810,49	9	R\$ 1.888,52
10	R\$ 1.877,98	10	R\$ 1.958,92
11	R\$ 2.118,92	11	R\$ 2.210,25
12	R\$ 2.397,25	12	R\$ 2.500,57
13	R\$ 2.791,04	13	R\$ 2.911,33
14	R\$ 3.170,21	14	R\$ 3.306,85
15	R\$ 4.129,34	15	R\$ 4.307,31
16	R\$ 4.724,16	16	R\$ 4.927,77
17	R\$ 4.814,40	17	R\$ 5.021,90
18	R\$ 5.021,56	18	R\$ 5.237,99
19	R\$ 5.129,71	19	R\$ 5.350,80
20	R\$ 5.395,76	20	R\$ 5.628,32
21	R\$ 6.553,45	21	R\$ 6.835,90
22	R\$ 7.140,46	22	R\$ 7.448,21
23	R\$ 8.329,96	23	R\$ 8.688,98
24	R\$ 11.348,08	24	R\$ 11.837,18
25	R\$ 12.494,94	25	R\$ 13.033,47
26	R\$ 829,85	26	R\$ 865,62
Plantão 12h		Plantão 12h	

**ANEXO II**

**A QUE SE REFERE O ART. 43**

**TABELA I - CLASSES DE DOCENTES**

<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 30 HORAS</b>							
	<b>NÍVEL</b>						
<b>REF.</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>	<b>VI</b>	<b>VII</b>
<b>1</b>	2.381,17	2.500,23	2.625,24	2.756,50	2.894,33	3.039,04	3.191,00
<b>2</b>	2.500,23	2.625,24	2.756,50	2.894,33	3.039,04	3.191,00	3.350,54
<b>3</b>	2.625,24	2.756,50	2.894,33	3.039,04	3.191,00	3.350,54	3.518,07
<b>4</b>	2.756,50	2.894,33	3.039,04	3.191,00	3.350,54	3.518,07	3.693,98
<b>5</b>	2.894,33	3.039,04	3.191,00	3.350,54	3.518,07	3.693,98	3.878,68

<b>PROFESSOR SUBSTITUTO – 30 HORAS</b>							
	<b>NÍVEL</b>						
<b>REF.</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>	<b>VI</b>	<b>VII</b>
<b>1</b>	1.992,93	2.092,57	2.197,20	2.307,06	2.422,41	2.543,53	2.670,71
<b>2</b>	2.092,57	2.197,20	2.307,06	2.422,41	2.543,53	2.670,71	2.804,25
<b>3</b>	2.197,20	2.307,06	2.422,41	2.543,53	2.670,71	2.804,25	2.944,46
<b>4</b>	2.307,06	2.422,41	2.543,53	2.670,71	2.804,25	2.944,46	3.091,68
<b>5</b>	2.422,41	2.543,53	2.670,71	2.804,25	2.944,46	3.091,68	3.246,67

**TABELA II - CLASSES DE DOCENTES**

<b>PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II, EDUCAÇÃO FÍSICA E ARTES – 20 HORAS</b>							
	<b>NÍVEL</b>						
<b>REF.</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>	<b>VI</b>	<b>VII</b>
<b>1</b>	2.086,51	2.190,84	2.300,38	2.415,40	2.536,17	2.662,98	2.796,13
<b>2</b>	2.190,84	2.300,38	2.415,40	2.536,17	2.662,98	2.796,13	2.935,93
<b>3</b>	2.300,38	2.415,40	2.536,17	2.662,98	2.796,13	2.935,93	3.082,73
<b>4</b>	2.415,40	2.536,17	2.662,98	2.796,13	2.935,93	3.082,73	3.236,87
<b>5</b>	2.536,17	2.662,98	2.796,13	2.935,93	3.082,73	3.236,87	3.398,71

<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 HORAS</b>							
	<b>NÍVEL</b>						
<b>REF.</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>	<b>VI</b>	<b>VII</b>
<b>1</b>	3.133,18	3.289,84	3.454,33	3.627,05	3.808,40	3.998,82	4.198,76
<b>2</b>	3.289,84	3.454,33	3.627,05	3.808,40	3.998,82	4.198,76	4.408,70
<b>3</b>	3.454,33	3.627,05	3.808,40	3.998,82	4.198,76	4.408,70	4.629,13
<b>4</b>	3.627,05	3.808,40	3.998,82	4.198,76	4.408,70	4.629,13	4.860,59
<b>5</b>	3.808,40	3.998,82	4.198,76	4.408,70	4.629,13	4.860,59	5.103,62

**TABELA III - CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO**

<b>DIRETOR 40 HORAS</b>							
	<b>NÍVEL</b>						
<b>REF.</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>	<b>VI</b>	<b>VII</b>
<b>1</b>	3.832,17	4.023,78	4.224,97	4.436,22	4.658,03	4.890,93	5.135,48
<b>2</b>	4.023,78	4.224,97	4.436,22	4.658,03	4.890,93	5.135,48	5.392,25
<b>3</b>	4.224,97	4.436,22	4.658,03	4.890,93	5.135,48	5.392,25	5.661,86
<b>4</b>	4.436,22	4.658,03	4.890,93	5.135,48	5.392,25	5.661,86	5.944,96
<b>5</b>	4.658,03	4.890,93	5.135,48	5.392,25	5.661,86	5.944,96	6.242,20

**TABELA IV - CLASSES DE CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓOGICO**

<b>SUPERVISOR 40 HORAS</b>							
	<b>NÍVEL</b>						
<b>REF.</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>	<b>VI</b>	<b>VII</b>
<b>1</b>	4.479,05	4.703,00	4.938,15	5.185,06	5.444,31	5.716,53	6.002,36
<b>2</b>	4.703,00	4.938,15	5.185,06	5.444,31	5.716,53	6.002,36	6.302,47
<b>3</b>	4.938,15	5.185,06	5.444,31	5.716,53	6.002,36	6.302,47	6.617,60
<b>4</b>	5.185,06	5.444,31	5.716,53	6.002,36	6.302,47	6.617,60	6.948,48
<b>5</b>	5.444,31	5.716,53	6.002,36	6.302,47	6.617,60	6.948,48	7.295,90

**ANEXO III**  
**(substitui o Anexo III da Resolução n.6/2019)**

**Tabela de Referência de Vencimentos  
do Quadro de Servidores da Câmara Municipal**

REF.	VALORES
1	2.200,12
2	2.312,88
3	3.261,52
4	4.276,71
5	5.345,37
6	6.270,64
7	7.524,77